TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 0062/2011

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-07944/10.**
2. Órgão de origem: **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 24/2010, com suporte legal na Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Dec. Federal 3555/00 e Dec. Municipal 4985/03.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de material hospitalar e equipamentos.**
5. Fonte de Recursos: **3.3.90.30(elemento de despesa).**
6. Valor do Contrato: **O preço foi estimado em R$ 1.169.946,00 (Hum Milhão, cento e sessenta e nove mil e novecentos e quarenta e seis reais).**
7. Parecer da Auditoria**: A DIAFI/DILIC, entendeu regular o procedimento licitatório e dos contratos decorrente, observando apenas a ausência nos autos do instrumento de contrato e/ou outro documento que o substitua, conforme o artigo 62 da lei 8.666/93 e artigo 4º, inciso XXII da Lei 10.520/02.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

É o Relatório.

Arthur Paredes Cunha Lima

Relator

3. VOTO DO RELATOR

Este Relator vota pela:

1. **REGULARIDADE do procedimento licitatório em questão e dos contratos dele decorrentes;**
2. **DETERMINAR que o atual Secretário de Saúde do Município de João Pessoa junte aos autos o instrumento de contrato e/ou documento que o substitua, conforme art. 62 da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/02, sob pena de aplicação de multa prevista no Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII.**

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e demais determinações.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 27 de Janeiro de 2011

_____
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

JFLJ